



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Boletim Oficial

Edição Nº 314 de 02 de Setembro de 2009

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Índice

Ata de Registro de Preços.....	01
Portarias.....	01,03
Decretos.....	03,04
Extratos/Despachos.....	04,05
Atos do Poder Legislativo	
Lei.....	06
Extratos/Despacho/Resultado de Licitação.....	08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Decreto nº 383 de 26 de maio de 2009.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 1043/2009/FMS

MODALIDADE: Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº: 006/2009

OBJETO: Aquisição de todos os medicamentos discriminados no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE para atender a mandados judiciais e itens não padronizados na Rede

BENEFICIÁRIO: Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda.

CNPJ: 03 946 428/0001-10

ITEM	QUANT	UNID	Especificação do material	VALOR DESCONTO %
1	1	unid	Todos os medicamentos descritos no GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE PMVC (Preço Máximo de Venda ao Consumidor) Resolução CMED 002/2007, 19 de março de 2007, alterada pela Resolução CMED 004/2008 de 18 de dezembro de 2006, alterada pela resolução 003/2008 de 7 de agosto de 2008 – ICMS 19% Vigente no Estado do Rio de Janeiro.	14,10%
2	1	unid	Todos os medicamentos integrantes do PROGRAMA DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL do Ministério da Saúde , listados no comunicado 07/2007 do CMED,	24,70%

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA

PORTARIA N. 514, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar no. 75, de 10/07/07, modificada pela Lei Complementar nº 107, de 29/05/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 1º de agosto de 2009, o Sr. **JOSÉ AILTON DE PAIVA**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC5, de Subsecretário de Meio Ambiente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito

Secretaria de Saúde
2453-6414

Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ

Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-4712 / 2453-6590 / 2452-5206 / 2452-1600

Site: www.valenca.rj.gov.br



Prefeito

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Vice-Prefeita

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

Chefe de Gabinete

Roberto Luis de Souza Ferreira

Procuradoria Jurídica

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

Secretaria de Controle Interno

Alex Sandro dos Santos

Assessoria de Comunicação Social

Patrícia de Aquino Rocha

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva Cunha

Conservatória: Maria José Miguel Soares

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça

Secretaria de Administração

Denise de Jesus Silva Souza

Secretaria de Fazenda

Cristina de Oliveira Malta

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira

Secretaria de Educação

Ruth Carneiro Cohen

Secretaria de Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo

Secretaria de Saúde

Ricardo Gomes Graciosa Filho

Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária
e Meio Ambiente

Ricardo Luiz de Souza Guedes

Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil

Theodorico Garcia Palmeira

Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

Marcos Afonso de Almeida

Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer

Clara Pentagna Bruno

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Fernando Furtado da Graça

VICE-PRESIDENTE

Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César

2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos

**O Boletim Municipal é órgão oficial da
Municipalidade, criado pela Deliberação
nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da
Prefeitura Municipal de Valença**



PORTARIA Nº 524, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 15.178/2009,

Considerando os termos do Art. 267, § 5º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir desta data, o Sr. **VALMIR LASNOR DA SILVA** da Comissão Processante Permanente formada através da Portaria 384, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º - DESIGNAR, a partir desta data, a Sra. **CÁSSIA GARCIA CAMPOS**, em substituição ao servidor citado para compor a Comissão Processante Permanente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

DECRETO Nº 112, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Inciso I, do artigo 7º. da Lei nº. 2.429 de 18 de março de 2009.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do Hospital José Fonseca e Casa de Misericórdia de Conservatória	10.302.1004.2.063	33.50.43	0	180.000,00
	TOTAL				180.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será proveniente de anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão SUS	10.301.0052.2.065	33.90.30	0	30.000,00
03.01	Gestão SUS	10.301.0052.2.065	33.90.32	0	40.000,00
03.01	Gestão SUS	10.301.0052.2.065	44.90.52	0	40.000,00
03.01	Assistência Farmacêutica Vigilância em Saúde	10.303.0230.2.070	33.90.30	0	70.000,00
	TOTAL				180.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 113, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.429, de 18 de março de 2009.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.10	MANUT. OPERAC DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0403.2.022	31.90.11	15	100.000,00
	TOTAL				100.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	MANUT. OPERAC DA SECRET	12.361.0403.2.001	31.90.11	0	100.000,00
	TOTAL				100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valença, 24 de agosto de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 114, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 14.985/2009,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Sra. **MARINA PEREIRA DE ABREU**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF. No. 751.504.927-87, de imóvel pertencente ao Município, Box nº 79,80, Interno, medindo 8,690m2, situado no Mercado Municipal, Rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, conforme requerimento feito através do Processo nº 14.985/2009.

§ 1º – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º - O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E DR. JORGE BARROS FIGUEIREDO (CONTRATADO)

TERMO: 00338/2009/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 958/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO MÉDICO, COM ATENDIMENTO NA ÁREA ORTOMOLECULAR E NEUROPSIQUIATRIA PARA A POPULAÇÃO VALENCIANA..

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS, COM INÍCIO EM 01 DE JULHO DE 2009.

VALOR: R\$11.732,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

DATA: 01 DE JULHO DE 2009.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E FLÁVIO DE SOUZA MEDEIROS. (CONTRATADO)

TERMO: 00340/2009/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.697/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS, COM INÍCIO EM 21 DE JULHO DE 2009.

VALOR: R\$932,16 (NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS) .

DATA: 21 DE JULHO DE 2009.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (LOCADOR) E DANIEL BRASIL DE AZEVEDO - REP. POR EDUARDO ALVES BASTOS - (LOCATÁRIO)

TERMO: 00350/2009/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.126/09.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOÃO ALVES, 156, TÉRREO, BAIRRO CAMBOTA, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO PAIF – PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 19 DE AGOSTO DE 2009.

VALOR: R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)).

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2009.



EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (LOCADOR) E DANIEL BRASIL DE AZEVEDO - REP. POR EDUARDO ALVES BASTOS - (LOCATÁRIO)

TERMO: 00351/2009/PMV
ROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.126/09.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOÃO ALVES, 156/101, BAIRRO CAMBOTA, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO PAIF – PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMILIA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 19 DE AGOSTO DE 2009.

VALOR: R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)).

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2009.

Valença, 19 de Agosto de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Termo: 0335/2009/FMSS
P.Administrativo: 16.140/09

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E ANDERSON EDUARDO DA ROCHA GUIMARÃES, na forma que se segue:

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e nove, o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **ANDERSON EDUARDO DA ROCHA GUIMARÃES**, portador(a) da identidade nº 20953904-8 Detran, CPF nº 110.601.707-28, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente termo re-ratificatório, nos termos da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, estabelecido no contrato primitivo em sua **CLÁUSULA QUARTA** – Da Periodicidade – com início em 01 de Abril de 2009 e término previsto para 31 de Dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença-RJ, 01 de Agosto de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

Anderson Eduardo da Rocha Guimarães
Contratado

DESPACHO

PROCESSO Nº : 15.126/2009

CONTRATO Nº: 0350/2009/PMV

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para locação de imóvel situado à Rua João Alves, nº: 156 térreo, bairro Cambota, nesta cidade, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, de acordo com o inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 19 de Agosto de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

DESPACHO

PROCESSO Nº : 15.126/2009

CONTRATO Nº: 0351/2009/PMV

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para locação de imóvel situado à Rua João Alves, nº: 156/101, bairro Cambota, nesta cidade, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, de acordo com o inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Banco da Cidadania
2452-0690



Atos do Poder Legislativo

Lei nº 2.448

De 17 de junho de 2009.

(Projeto de Lei n.º 17 oriundo do Vereador José Reinaldo Alves Bastos e Pedro Magalhães Graça)

DISPÕE SOBRE A CESSÃO OU REQUISIÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA EM OUTRO PODER DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos de cessão e requisição de servidores do Município de Valença observarão as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem, sem provimento de cargo efetivo e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a critério do órgão cedente, sem a vacância do cargo e sem alteração da lotação no órgão de origem;

III - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;

IV - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

V - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido;

VI - servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo.

Parágrafo único - Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso de que trata o inciso III outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.

Art. 3º - O servidor do Município de Valença poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários, mediante decisão fundamentada.

§ 2º O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão.

§ 3º Durante o estágio probatório, o servidor do Município de Valença cedido ou requisitado será avaliado pelo cessionário, obedecidas as instruções expedidas pelo Município.

Art. 4º - A cessão obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – A cessão far-se-á mediante Portaria do Prefeito Municipal, a qual surtirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou seu correspondente;

II – O ato de cessão deverá conter nome do servidor cedido, número da matrícula, Órgão/Entidade de origem, e onde terá exercício, com os termos da cessão/disposição;

III – A cessão será com ou sem ônus para o Município, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº101/2000;

IV – Os Órgãos/Entidades cessionárias deverão enviar, mensalmente até o 2º dia útil do mês subsequente, a ficha de frequência do servidor cedido ao Órgão/Entidade de origem da Prefeitura Municipal de Valença;

V – A cessão de servidor será sempre em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade do Município de Valença;

VI – Não há direito de permanência do servidor no órgão cessionário.

Parágrafo único – A cessão de servidor para o exercício de função de confiança no Poder Legislativo do Município de Valença, poderá ser com ou sem ônus e limitar-se-á a 02 (dois) servidores para cada exercente de mandato, desde que demonstrada a necessidade e o interesse público relevantes.

Art. 5º - O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido requisitado ou cedido terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação da Portaria a que se refere o inciso I, do artigo anterior, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo de deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

Art. 6º - Quando a cessão ocorrer para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com ônus, a remuneração do servidor cedido, e dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.



§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por servidor e por parcela remuneratória, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

Art. 7º - Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por servidor e por parcela remuneratória, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo acompanhamento das determinações contidas nos artigos 6º e 7º desta Lei, submetendo qualquer irregularidade à apreciação do Prefeito, a quem incumbe determinar o término da cessão e o consequente retorno do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 9º - Observada a disponibilidade orçamentária, o Município de Valença poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, requisitá-los nos casos autorizados por Leis específicas.

Art. 10 - É do órgão ou da entidade cessionária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o ônus pela remuneração do servidor ou empregado cedido ou requisitado dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei.

Parágrafo único. O ônus da cessão ou requisição prevista no caput não se aplica no caso de o cedente ser empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, bem assim do Governo do Distrito Federal em relação aos servidores custeados pela União.

Art. 11 - O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição, de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

Art. 12 - Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação pessoal.

Parágrafo único - O não atendimento da notificação de que trata o caput implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

Art. 13 - As cessões ou requisições que impliquem reembolso pelo Município de Valença, somente ocorrerão para o exercício de cargos em comissão.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, o reembolso de que trata o inciso III do art. 1º contemplará, tão-somente, as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo ou emprego permanente, nos órgãos ou entidades cedentes.

Art. 14 - O órgão ou entidade cessionária deverá comunicar qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor à unidade de pessoal do órgão ou entidade cedente, para fins de controle cadastral.

Art. 15 - O servidor cedido ou à disposição não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com os cessionários, mantidos na integridade o seu vínculo funcional estatutário com o cedente.

Art. 16 - Cessada a investidura do cargo em comissão/função de confiança, o servidor cedido deverá se apresentar ao Órgão/Entidade de origem até 10 (dez) dias a contar da sua exoneração ou dispensa.

Art. 17 - As cessões e requisições de servidores que não estiverem nos moldes estabelecidos por esta lei, terão prazo de 30 (trinta) dias da publicação da mesma para sua regularização, sob pena dos responsáveis cometerem os crimes previstos em leis específicas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei . Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU
PROMULGO A PRESENTE LEI.
EXTRAIAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.
GABINETE EM 03 /08/2009**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PRESIDENTE

Visite nosso site:

www.valenca.rj.gov.br



DESPACHO RATIFICATÓRIO

Processo nº.: 276/09

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para Unimed Marques de Valença Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, de acordo com o artigo 24, inciso XI da Lei 8666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Consultoria Jurídica exarado no processo supracitado.

Valença, 24 de junho de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Presidente da Câmara Municipal de Valença

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 569/09
Contrato n.º 005/2009 de 01/09/2009
Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratada: Marcela Myrrha da Silva
Vigência: 01/09/2009 a 31/12/2009
Objeto: Atualizações mensais no Website da Câmara Municipal de Valença.
Valor: R\$1.110,00 (um mil, cento e dez reais)
Fundamentação: art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Presidente da Câmara

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato n.º 0226 de 04/05/2007
Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratada: Unimed Marques de Valença Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Objeto: Serviços de assistência médica destinados aos servidores da Câmara.
Fundamentação: art. 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Presidente da Câmara

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

COMUNICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação por intermédio da presente, torna público para amplo conhecimento dos interessados e de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações o resultado da seguinte licitação:
Carta-Convite n.º 003/2009
Processo Administrativo n.º 505/09
Licitante vencedor: VIVO S/A

Valença, 31 de agosto de 2009.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Élio Vinício de Carvalho
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 276/09
Contrato n.º 296.0601 de 01/06/2009
Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratada: Unimed Marques de Valença Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Vigência: 01/07/2009 a 31/12/2009
Objeto: Serviços de assistência médica destinados aos servidores da Câmara.
Valor: R\$35.000,00 (trinta e cinco reais)
Fundamentação: art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Presidente da Câmara

Programa Bolsa Família

O Coordenador do Programa Bolsa Família informa que o Governo Federal ampliou o prazo para realização da Revisão Cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família. O novo prazo vai até o dia 31 de outubro de 2009. As famílias que não atualizarem seus dados até esta data, terão seus benefícios bloqueados a partir de novembro.

O Programa Bolsa Família fica na Praça Paulo de Frontin, nº 22-A (ao lado do Detran) na Rodoviária Nova e funciona de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h. Telefone. 2453-4668.

